



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
DIRETORIA DE LICITAÇÃO - SEAD-PI

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.002709/2023-24

MODALIDADE/ N° / OBJETO: Pregão Eletrônico nº 11/2023 - Registro de Preços com vistas a subsidiar contratações de empresas para fornecimento, sob demanda, de veículo automotor tipo trator de pequeno porte e equipamentos agrícolas, para realizar trabalho agrícola, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

RECORRENTE: NATAL COMPUTER LTDA (CNPJ n.º 10.742.806/0001-09)

RECORRIDO/CONTRARRAZÕES: DENTECK LTDA (CNPJ nº 11.319.557/0003-78)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI

Assunto: Decisão em recurso administrativo referente ao **LOTE 3 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2023.**

I - DOS FATOS:

O Pregão Eletrônico nº 11/2023/SEAD é realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí(SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), cujo objeto versa sobre o registro de preços com vistas a subsidiar contratação de empresas para fins de aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortina de ar e climatizador, com serviços de instalação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos e Entes que compõem a Administração Pública Estadual.

A empresa Denteck Ltda foi declarada vencedora do LOTE 03 da referida licitação, cujo valor da sua proposta final é de R\$3.680.800,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil e oitocentos reais). Irresignada com o resultado, a empresa Natal Computer Ltda interpôs o presente recurso administrativo (ID 9697939), e, por seu turno, a empresa Denteck Ltda recorrida apresentou suas contrarrazões (ID 9697959), que passamos a julgar.

II – PRELIMINARMENTE:

O (a) Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 11/2023/SEAD, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao LOTE 3, interposto pela licitante **NATAL COMPUTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ n.º 10.742.806/0001-09, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1343, salas A e B, Centro, CEP: 64000-280, em Teresina/PI, doravante denominada **RECORRENTE**, devidamente qualificada, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação e verifica-se, preliminarmente, que o **recurso interposto pela licitante NATAL COMPUTER LTDA é tempestivo para o LOTE 3.**

Outrossim, à luz do item 11.2.3 do edital regente do Pregão eletrônico n. 11/2023/SEAD, verificamos que as **contrarrazões apresentadas pela parte recorrida são tempestivas**, uma vez que interpostas dentro do prazo de 03 (três) dias, e atende aos demais pressupostos de admissibilidade recursal.

III – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES:

A recorrente alega, em apertada síntese, que vencedora do lote 03 do certame está com valores simbólicos/irrisórios em sua planilha de composição de custo, requerendo, ao final *"Dessa forma, requeremos que seja concedida a possibilidade de que a empresa DENTECK LTDA, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta, dentro do prazo de 02 (duas) horas, conforme edital."*

De outro lado, a recorrida sustenta em suas contrarrazões que os valores apresentados em sua proposta são perfeitamente exequíveis, e , ainda que *"As informações que a recorrente apresentou em tabela na petição de recurso não condizem com os valores reais considerados pela arrematante,*

sendo somente suposições, sem qualquer comprovação objetiva". Por fim, ressalta sua notória capacidade técnica operacional para a contratação e requer "O conhecimento das presentes contrarrazões e o não provimento do recurso administrativo interposto pela recorrente, pelas razões acima expostas, mantendo-se a habilitação da empresa Denteck Ltda."

IV - MÉRITO:

Em sede de análise, é possível observar que a empresa recorrente NATAL COMPUTER LTDA não apresentou planilha de custos, o que compromete a verificação das suas alegações sobre a suposta inexecutabilidade da proposta da empresa declarada vencedora do lote 3 do certame.

Resumiu a Recorrente em informar que os materiais necessários para a instalação do equipamento de ar condicionado 12 mil btus totaliza um montante de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), com mão de obra de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no entanto, não apresentando qualquer comprovação quanto aos valores lançados. Observa-se que muito embora a Recorrida em suas contrarrazões não tenha apresentado documentação comprovando o valor final, qual seja, R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), a proposta final encontra-se dentro da sua normalidade, dentro da margem limite de 30% (trinta por cento) de desconto em relação ao valor de referência da licitação/lote 3, qual seja, um total de R\$ 4.741.178,56 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com recente julgado do TCE, que fixou esse entendimento no julgado TCE/PI 001576/2020.

Para a configuração de proposta inexequível, a Recorrente deveria comprovar nos autos que o valor atribuído pela Vencedora do Lote 3 é impraticável, o que na oportunidade não conseguiu demonstrar.

O objeto do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sendo amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sendo estrito). Licitação que não insgue a compeção, para dela surr a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e instucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade..."

Vale mencionar, que houve na licitação uma grande disputa na fase de lances pelas empresas participantes e ainda, que outras empresas apresentaram preços compatíveis com o da melhor classificada.

Não há qualquer outro motivo razoável que para a desclassificação da Recorrida, já que cumpriu com todas as exigências editalícias.

V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conheço do presente recurso interposto pela empresa NATAL COMPUTER LTDA, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa DENTECK LTDA, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela recorrente**, pelas razões acima

expostas, mantendo-se a declaração de VENCEDORA DO LOTE 3 a empresa Denteck Ltda.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Pregoeiro(a)

DESPACHO:

Ratifico e acato os termos da decisão do(a) Pregoeiro(a) no processo em epígrafe para indeferir o recurso da empresa recorrente, **e manter a decisão de declaração de VENCEDORA DO LOTE 3 a empresa Denteck Ltda**, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 24/10/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 25/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9674703** e o código CRC **7F470231**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002709/2023-24** SEI nº **9674703**